

Handwritten: Papi's
ESTATUTOS

Handwritten: +52
Handwritten: +18
Handwritten: Est
DA

Handwritten: 65
NOVA SOCIEDADE DE RECREIO

Club d'Aveiro

Handwritten: Catálogo, Papi's & Est
bibRIA
Handwritten: 5

AVEIRO.

Typ. "Minerva Central", de José Bernardes da Cruz
Rua Tenente Rezende

1007

ESTATUTOS

DA

NOVA SOCIEDADE DE RECREIO

Club d'Aveiro

bib**RIA**

A decorative flourish consisting of symmetrical, swirling lines that form a central knot-like shape, positioned below the word 'bibRIA'.

AVEIRO

Typ. "Minerva Central,, de José Bernardes da Cruz

Rua Tenente Rezende

—
1907

bibRIA

ESTATUTOS

DA

NOVA SOCIEDADE DE RECREIO

CLUB DE AVEIRO

bibRIA

CAPITULO I

Denominação e fins da sociedade

Artigo 1.º — E' fundada em Aveiro uma associação de recreio denominada — **Club d'Aveiro** - tendo por fim proporcionar aos associados, além da mutua convivencia diaria, o maior numero de distrações admittidas na boa sociedade.

Art. 2.º — Constituem esta associação todos os individuos que n'ella forem admittidos como socios em conformidade com o disposto n'estes estatutos.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 3.º — Haverá n'esta sociedade tres classes de socios: effectivos, eventuaes e familiares.

Art. 4.º — Como socios effectivos serão admittidos os individuos que, pela sua posição social e educação moral e litteraria, forem julgados nas circumstancias de pertencerem á sociedade.

§ 1.º — Os socios effectivos pagarão a mensalidade de 1.º000 réis e a quantia de 3.º000 réis de joia no acto da admissão.

§ 2.º — São dispensados do pagamento d'esta joia os socios effectivos que tomarem duas ou mais obrigações a que se refere o art. 37.º d'estes estatutos.

Art. 5.º — Como socios eventuaes só poderão ser admittidos os officiaes das unidades militares estacionadas em Aveiro, quando assim o desejem, e os funcionarios publicos que venham a esta cidade em desempenho de qualquer commissão de serviço especial, sem character de permanencia.

§ unico. — Os socios eventuaes pagarão da mesma fórmula que os effectivos a mensalidade de 1.º000 réis, sendo porém dispensados do pagamento da joia.

Art. 6.º—Como socios familiares serão admittidos os filhos ou commensaes de socios effectivos ou eventuaes, com mais de dezeseis annos de idade e ainda sem posição definida.

§ 1.º—Os socios familiares pagarão a mensalidade de 500 réis, sendo dispensados do pagamento de joia.

§ 2.º—Logo que o socio familiar adquira posição que lhe faculte os necessarios meios de vida, passará á classe de effectivo ou eventual e com os encargos que correspondem a cada uma d'estas classes.

Art. 7.º—Assim que as condições economicas da sociedade o permittam, serão as mensalidades de que tratam os tres artigos antecedentes reduzidas ao minimo que fôr julgado indispensavel para satisfazer aos encargos da associação.

Art. 8.º—Para a admissão de socios de qualquer classe, é indispensavel que a respectiva proposta seja apresentada á Direcção por qualquer socio effectivo ou eventual, e que esta, depois de lhe dar o seu assentimento, a submetta á deliberação da Assembleia Geral que, por escrutinio secreto, e espheras brancas e pretas, e em reunião extraordinaria, emittirá o seu voto sem discussão alguma previa sobre a admissão proposta.

§ 1.º—Esta proposta deve ser feita por escripto e communicada aos socios pela sua affixação na principal sala da sociedade durante oito dias consecutivos, findos os quaes se seguirão os mais tramites indicados n'este artigo.

§ 2.º—Da votação da assembleia geral não haverá recurso algum, e o individuo que fôr regeitado para socio só poderá ser novamente proposto para o ser, depois de passado pelo menos um anno.

Art. 9.º—Todos os socios, seja qual fôr a sua classe, teem iguaes direitos a gozarem de todas as distracções e regalias que a sociedade offerer ou proporcionar aos associados, tanto nas suas salas, em reuniões ordinarias ou extraordinarias, como fóra d'ellas.

Art. 10.º—Tem voto na administração e regimen da sociedade os socios effectivos e eventuaes, que são os unicos que pôdem ser eleitos para os differentes cargos da sua gerencia.

Art. 11.º—Todos os socios são obrigados ao pagamento da sua quota mensal dentro dos primeiros oito dias de cada mez, para o que lhes serão apresentados os competentes recibos assignados pelo thesoureiro da Direcção.

Art. 12.º—Os sócios que durante dois me-

zes consecutivos deixarem de satisfazer as suas quotas, tendo-lhes sido apresentados os respectivos recibos, perderão todos os direitos como membros da sociedade e serão considerados para todos os effeitos como estranhos a ella.

§ 1.º—Quando a respeito de algum socio se derem as circumstancias indicadas n'este artigo, deverá o Presidente da Direcção avisal-o por escripto, prevenindo-o de que está incurso na penalidade prescripta n'estes estatutos, e de que ella lhe será applicada se elle não satisfizer as importancias em divida dentro do praso de oito dias, findos os quaes será o seu nome riscado da lista dos socios, caso elle não tenha effectuado o pagamento devido.

§ 2.º—A Direcção dará conhecimento á Assembleia Geral, no seu relatorio annual, dos socios a quem tenha sido applicada a pena d'este artigo, ficando responsavel pelo seu exacto cumprimento.

Art. 13.º—Os socios que por qualquer motivo não quizerem continuar a pertencer á sociedade, deverão communicar-o por escripto á Direcção, indicando a causa que assim o determina.

§ 1.º—Não são admittidas para o effeito d'este artigo as communicações verbaes ou feitas por enterposto socio.

§ 2.º—O socio que se despedir da sociedade sem motivo justificado, só poderá ser novamente admittido nas mesmas condições dos estranhos.

§ 3.º—Os officiaes militares e empregados civis que no desempenho do seu cargo, tiverem de auzentar-se d'Aveiro por mais de um mez, deixarão de pagar as respectivas mensalidades por todo o tempo que estiverem auzentes, se communicarem por escripto á Direcção a sua auzencia e o motivo que a determina.

§ 4.º—Não se consideram comprehendidos na disposição d'este artigo as auzencias para uso d'aguas thermaes ou banhos de mar.

§ 5.º—Cabe á Direcção apreciar se é ou não justificado o motivo allegado por qualquer socio para o seu afastamento da sociedade.

Art. 14.º—O socio que infringir estes estatutos, ou qualquer dos regulamentos da sociedade, fica sujeito a ser advertido pelo Director do dia e, segundo a gravidade do caso, a ser suspenso pela Direcção dos direitos de socio até que a Assembleia Geral delibere se deve ou não ser expulso da associação.

Art. 15.º—Em uma das salas mais frequentadas da sociedade, estará affixada e patente uma lista de todos os socios.

CAPITULO III

Dos apresentados

Art. 16.º—Poderão ser admittidos nas salas da sociedade todos os individuos que, satisfazendo aos requisitos dos artigos 4.º, 5.º e 6.º, se acharem accidentalmente n'esta cidade, devendo para este fim ser apresentados ao Director do dia por qualquer socio effectivo ou eventual.

§ 1.º—Nenhum apresentado poderá frequentar n'essa qualidade as salas da sociedade por mais de oito dias consecutivos; logo que finde este prazo será o apresentado convidado a fazer-se propôr para socio, caso deseje continuar a frequentar a sociedade, em harmonia com as condições prescriptas n'estes estatutos.

§ 2.º—O apresentado assignará o seu nome no respectivo livro que lhe será apresentado no acto da sua entrada nas salas da sociedade, e acatará todas as disposições contidas n'estes estatutos e respectivo regulamento.

CAPITULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 17.º—A Assembleia Geral é a reunião dos socios effectivos e eventuaes, unicos que

pódem tomar parte nas suas discussões e deliberações, e n'ella residem todos os poderes da sociedade em harmonia com os presentes estatutos.

Art. 18.º—A Assembleia Geral reunir-se-ha duas vezes por anno em sessão ordinaria, devendo effectuar-se a primeira reunião nos ultimos dias do mez de dezembro, e a segunda na primeira quinzena do mez de janeiro seguinte.

§ 1.º—Na primeira reunião proceder-se-ha á eleição dos corpos gerentes da sociedade que devem funcionar durante o anno seguinte.

§ 2.º—Na segunda reunião apresentará a Direcção cessante as contas da sua gerencia devidamente documentadas e com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 3.º—Em cada uma das reuniões ordinarias da Assembleia Geral poderá tratar-se de qualquer assumpto que interesse a sociedade e não vá de encontro aos presentes estatutos.

Art. 19.º—A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente quando a Direcção o julgar necessario, depois do parecer affirmativo do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por dez ou mais socios effectivos ou eventuaes.

§ 1.º—Quando a reunião da Assembleia

Geral tenha logar extraordinariamente a requisição da Direcção, deverá esta officiar ao respectivo Presidente pedindo a convocação e designando o assumpto sobre que ha a resolver.

§ 2.º—Quando a reunião da Assembleia Geral tenha logar extraordinariamente a requerimento dos socios, deverão os requettes enviar ao Presidente, juntamente com o seu requerimento, uma exposição do assumpto sobre que desejam que se resolva.

§ 3.º—O Presidente da Assembleia Geral fará a convocação extraordinaria da mesma dentro do prazo de oito dias, sempre que ella lhe seja requerida por qualquer dos modos indicados n'este artigo.

§ 4.º—No ultimo dia de cada mez reunirá a Assembleia Geral, independentemente de convocação, pelas 8 horas da noite, para deliberar sobre a admissão de socios, quando os haja propostos e devidamente communicada a sua proposta aos associados.

Esta Assembleia Geral poderá funcçãoar desde que estejam presentes pelo menos 10 socios effectivos ou eventuaes.

Art. 20.º—A Assembleia Geral, quando reunida em sessão extraordinaria, só poderá deliberar sobre o assumpto para que foi convocada.

Art. 21.º—A convocação para a reunião

da Assembleia Geral deverá ser feita sempre por convite pessoal a cada um dos socios de que ella se compõe.

Art. 22.º—A meza da Assembleia Geral será composta de um Presidente, um vice-presidente e dois secretarios.

Art. 23.º—Na falta do Presidente ou Vice-Presidente da Assembleia Geral presidirá ás sessões o Presidente da Direcção e, na falta ainda d'este, qualquer socio eleito na occasião pela Assembleia para esse fim.

Art. 24.º—A Assembleia Geral julga-se constituída quando estejam presentes metade e mais um dos socios effectivos e eventuaes inscriptos como taes n'esse dia.

§ 1.º—Quando a Assembleia Geral não poder constituir-se por falta de numero legal, nos termos d'este artigo, marcará o Presidente novo dia para a reunião, em que poderá funcionar com qualquer numero de socios legaes que se acharem presentes.

§ 2.º—Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de socios presentes e com excepção das designadas no artigo que trata da sua dissolução.

CAPITULO V

Da Direcção

Art. 25.º—Para presidir á gerencia e administração da sociedade haverá uma Direcção, eleita d'entre os socios effectivos e eventuaes, em assembleia geral, e a cargo d'ella ficará tudo o que fôr concernente á associação.

Art. 26.º—A Direcção será composta de um Presidente, um Secretario, tres Directores e um Thesoureiro, e tres substitutos, os quaes regularão entre si o regimen interno e externo da sociedade de modo que a administração d'ella esteja sempre a cargo de um dos Directores ou seus substitutos.

Art. 27.º—Quando a qualquer dos corpos gerentes da sociedade falte a maioria dos seus membros por ausencia demorada ou outra causa qualquer que os impossibilite de comparecer na sociedade, deverá esse corpo gerente julgar-se inhabilitado para poder funcionar, e será convocada a Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Art. 28.º—A Direcção é responsavel pelo pagamento das quotas ou quaesquer outras dividas dos socios, quando não mostre haver cumprido o que a este respeito dispõem os estatutos, e os regulamentos posteriores em vigor.

Art. 29.º—A' Direcção incumbê:

1.º—Prover á boa administração e regimen economico da sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o disposto n'estes estatutos e regulamentos da sociedade.

2.º—Admittir os socios segundo as formalidades e condições prescriptas n'estes estatutos.

3.º—Regular o numero e serviço dos bailes ou reuniões de familia, segundo as forças economicas da sociedade, e fixar os dias em que devem ter logar.

4.º—Por essa occasião, e se o julgar conveniente, fazer convites a familias estranhas á sociedade, quando não tenham na localidade chefe que as represente.

5.º—Nomear, d'entre os socios effectivos ou eventuaes, directores extraordinarios para a coadjuvarem quando o julgue necessario.

6.º—Elaborar no fim de cada anno o relatório da sua gerencia e confeccionar a conta geral da receita e despeza da sociedade, para ser examinada pelo Conselho Fiscal, e apresentada depois á Assembleia Geral.

7.º—Patentear aos socios, sempre que lhe sejam pedidos, os livros da conta corrente da receita e despeza da sociedade.

8.º—Proceder á confecção dos regulamentos necessarios para a boa ordem e mar-

cha regular no desempenho dos fins a que a sociedade se propõe.

Art. 30.º—Ao Presidente da Direcção compete:

1.º—Convocar a reunião da Direcção todas as vezes que o julgue necessario.

2.º—Regular os trabalhos e boa ordem das sessões da Direcção.

3.º—Numerar e rubricar todos os livros da contabilidade e escripturação da Sociedade.

4.º—Superintender sobre o cumprimento dos diversos encargos da Sociedade.

§ unico.—O Presidente da Direcção tem voto de qualidade sempre que haja empate.

Art. 31.º—Fica a cargo do Secretario:

1.º—Todo o trabalho de expediente e escripturação da Sociedade.

2.º—A confecção do relatorio e contas de que trata o artigo 29.º n.º 6.

3.º—A inscripção dos socios nos respectivos livros.

4.º—Participar aos socios os dias em que hajam de ter logar os bailes ou reuniões de familias.

5.º—Organisar o inventario dos moveis e mais pertenças da Sociedade.

6.º—Processar dentro dos primeiros oito dias de cada mez os recibos das mensalidades dos socios, fazel-os assignar pelo Thesoureiro e mandar proceder á sua cobrança.

Art. 32.º—Compete ao Thesoureiro receber todos os rendimentos da Sociedade, qualquer que seja a sua procedencia, e pagar as despesas que forem ordenadas pela Direcção, sendo pessoalmente responsavel por todas as quantias que lhe forem confiadas, e devendo no fim de cada mez dar á Direcção um pequeno balancete das sommas que houver recebido e dispendido durante o mez anterior.

Art. 33.º—Ao Director do dia compete:

1.º—Dirigir todo o serviço intreno da casa da Sociedade e occorrer a todas as despesas ordinarias, requisitando o seu pagamento.

2.º—Receber os apresentados e fazer inscrever o seu nome no livro competente.

3.º—Manter a policia e boa ordem nas salas da Sociedade, reprimindo todas as infracções d'estes estatutos e regulamentos em vigor, e vigiar que o mordomo e mais creados da casa cumpram o seu dever, e mais ordens que lhes forem dadas.

§ unico.—O Director do dia quando por qualquer motivo se ache impossibilitado de comparecer nas salas da Sociedade, poderá fazer-se substituir, debaixo da sua responsabilidade, por qualquer outro Director ou socio effectivo que a isso se preste, e de modo que em dia algum haja falta de quem desempenhe as suas funcções.

Art. 34.º — A Direcção, na sua primeira reunião depois de eleita, limitará os poderes que em seu nome podem ser exercidos pelo Director do dia.

Art. 35.º — Para que sejam validas todas as resoluções da Direcção, é indispensavel que á sessão em que ellas se tomem estejam presentes quatro pelo menos dos seus membros.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 36.º — Juntamente com a Direcção será igualmente eleito um Conselho Fiscal composto de tres membros, para examinar o relatorio e contas da Direcção, e dar sobre ellas o seu parecer á Assembleia Geral.

§ unico. — Para os effeitos d'este artigo é obrigada a Direcção a enviar ao Conselho Fiscal o relatorio e a conta da sua gerencia, de que trata o n.º 6.º do artigo 29.º, dentro de seis dias depois de findo o prazo da sua gerencia.

CAPITULO VII

Dos fundos da Sociedade

Art. 37.º—Para occorrer ás despesas da installação d'este Club, é a Direcção authorisada a emittir até duzentas obrigações do valor de cinco mil réis cada uma, sem vencimento de juro algum e amortisaveis por meio de sorteio do excedente das receitas sobre as despesas no fim de cada anno.

Art. 38.º—Constituem o fundo d'esta Sociedade todas as receitas authorisadas pelos presentes estatutos, e bem assim o producto das obrigações de que trata o artigo antecedente ou de outra qualquer proveniencia authorisada pela Assembleia Geral da associação.

§ unico.—A Direcção não poderá contrahir emprestimo algum sem que este seja authorisado pela Assembleia Geral, ficando individualmente responsavel pela sua importancia quando transgrida esta disposição.

Art. 39.º—Fica a Direcção auctorisada a adquirir por aluguel, pagamentos a prestações, ou por contracto com os socios que se responsabilisem pela sua importancia, a mobilia necessaria para guarnecer as salas da Sociedade, não devendo porém este encargo exceder a importancia de um conto de réis.

§ unico.—Quando a aquisição d'essa mobilia tenha lugar por contracto com alguns socios, ficará não só essa mobilia, como todos os haveres da sociedade, consignados como garantia d'aquelle contracto.

CAPITULO VIII

Dos bailes e reuniões de familias

Art. 40.º—Sómente quando a Direcção se declarar habilitada com os fundos necessarios, ou logo que lhe seja requerido por dez socios effectivos, que tomem sobre si o encargo de toda a despesa, dar-se-hão bailes ou reuniões de familias extraordinarias nas salas da sociedade, ou em outras adquiridas para esse fim.

§ 1.º—Por qualquer dos modos que tenham lugar os bailes ou reuniões designadas n'este artigo, será cumprido o disposto no n.º 3.º do artigo 29.º

§ 2.º—Em qualquer dos casos os membros da Direcção serão pessoalmente os unicos responsaveis por qualquer excedente de despesa não saldada.

Art. 41.º—Nos bailes e reuniões de familias de que trata o artigo 40.º, serão apenas admittidos os socios effectivos, eventuaes e

familiares, com suas familias, e os convidados, quando os haja.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 42.^o—São expressamente prohibidas as discussões politicas e religiosas, dentro das salas da Sociedade.

Art. 43.^o—Nenhum dos regulamentos, confeccionados por qualquer dos corpos gerentss da Sociedade, será posto em vigor sem previa auctorisação da Assembleia Geral.

Art. 44.^o—De todas as sessões dos corpos gerentes da Sociedade será lavrada pelo Secretario, ou quem as suas vezes fizer, a respectiva acta que será assignada por todos os membros presentes á sessão.

Art. 45.^o—A dissolução d'esta Sociedade só poderá ter logar por votação nominal em Assembleia Geral, composta de dois terços pelo menos do numero dos socios effectivos e eventuaes que n'essa occasião se achem inscriptos como taes no registo da Sociedade, e se o numero dos que votarem representar mais de metade do total dos socios inscriptos.

§ unico.—Resolvida e approvada a dissolução da Sociedade, serão os seus haveres,

depois de liquidados todos os encargos, incorporados na Fazenda Publica, como dispõe o artigo 36.º do Codigo Civil.

Art. 46.º — Quando se julgar necessario alterar os presentes estatutos, não comprehendendo o artigo 45.º, será convocada extraordinariamente a Assembleia Geral, declarando-se nos convites aos socios o motivo da convocação.

§ unico. — Quando a alteração proposta comprehenda o artigo 45.º, só poderá ser votada como n'esse artigo se determina.

Art. 47.º — Todos os encargos da gerencia da Sociedade são gratuitos e obrigatorios.

§ unico. — O exercicio de todos os corpos gerentes da Sociedade principia no primeiro e acaba no ultimo dia de cada anno, continuando, porém, esses corpos gerentes a funcionar até que tomem posse os novamente eleitos.

Disposições transitorias

Art. 48.º — Approvados os presentes estatutos, será convocada uma Assembleia Geral da nova Sociedade para proceder á eleição dos seus corpos gerentes, cujo exercicio se conta a principiar no dia primeiro do proximo mez de janeiro de 1908.

§ unico. — Constituem esta Assembleia to-

dos os individuos que até á data em que ella
tenha logar, se hajam inscripto como socios
e pago os respectivos encargos nos termos
d'estes estatutos.

Aveiro, 17 de dezembro de 1907.

Alberto Catalá
Alexandre Ferreira da Cunha
Alfredo de Lima e Castro
Alvaro Athayde
Antonio Augusto Beja
Antonio Augusto Duarte Silva
Antonio Augusto de Moraes e Silva
Antonio Carlos da Silva Mello Guimarães
Antonio de Castro
Antonio Lopes Matheus
Antonio de Mello Pinto de Gusmão Calheiros
Antonio de Moraes Machado
Antonio Maria da Cunha Marques da Costa
Antonio Pereira da Luz
Armando da Cunha Azevedo
Armando da Silva Pereira
Augusto Cezar Brochado Brandão
Carlos da Silva Mello Guimarães
Casimiro Barreto Ferraz Sachetti Taveira
Custodio d'Oliveira Pessa
David Ferreira da Rocha
Domingos José dos Santos Leite

Francisco Augusto da Fonseca Regalla
Firmino de Sousa Huet
Gustavo Ferreira Pinto Basto
Jacinto Agapito Rebocho
Jayme Duarte Silva
Jayme Magalhães Lima
João de Moraes Machado
João Pedro Ruella
Joaquim de Mello Freitas
Joaquim de Sá Mello
Joaquim Simões Peixinho
José Cardoso Pinto Queimada
José da Costa Felix
José da Silva Pereira
José de Sousa Pinto de Barros Cachapuz
José Libertador Ferraz d'Azevedo
José Maria do Couto Brandão
Julio Cezar Ribeiro d'Almeida
Lourenço Simões Peixinho
Luiç de Mello Guimarães
Manoel Augusto Teixeira Junior
Manoel de Sousa e Brito
Manoel Marques da Cunha
Manoel Rodrigues Pereira de Carvalho
Paulo de Barros
Zeferino Martins Borges



Estatutos bibRIA